## DECRETO N.º 051, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Cria o "Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por empresas com responsabilidade social" e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Município de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, impedir a invasão, destruição, e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, em consonância aos preceitos do artigo 9°, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por empresas com responsabilidade social, destinado a propiciar, à iniciativa privada, a possibilidade de cooperar com o Poder Público na aquisição, proteção e otimização dos recursos existentes nas bibliotecas municipais, bibliotecas multimídias, nos arquivos históricos e demais equipamentos culturais do Município de Sorriso.

**Parágrafo único.** Os equipamentos culturais de propriedade privada poderão ser adotados mediante inscrição realizada pelo proprietário ou representante legal na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante preenchimento de formulário próprio.

- **Art. 2º** Entende-se como bem cultural os bens móveis, integrados, imóveis, acervo documental e tridimensional e manifestações culturais imateriais protegidos pela Administração Municipal, por meio dos instrumentos do tombamento, registro ou guarda de acervo histórico.
- **Art. 3º** Entende-se por equipamentos culturais os bens imóveis destinados a programas, projetos, atividades e ações culturais do Município, como os teatros, biblioteca, centros culturais, videotecas, exposições artístico-culturais, dentre outros, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 4º** O Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais terá suas condições de adesão estabelecidas na celebração de termo de cooperação a ser

firmado com pessoas jurídicas visando à restauração, preservação, valorização, manutenção, requalificação, reforma, de bens culturais ou equipamentos do Sistema Municipal de Cultura.

- **Art. 5º** Para fins deste Decreto usar-se-á o termo Adotante para representar qualquer um dos segmentos da sociedade que vier a firmar a parceria intitulada Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais.
- **Art. 6º** Os interessados em participar do programa devem encaminhar solicitação de adoção à Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, e, uma vez aceita a solicitação de adoção, o acordo será formalizado por meio de termo de cooperação válido por dois anos, para o qual serão necessários os seguintes documentos:
  - a) cópia do contrato social da empresa;
- b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e certificado de regularidade do FGTS;
- c) cópia de documento de identidade com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do representante da empresa.
- **Art. 7º** Os termos de cooperação poderão ser firmados com mais de um interessado na adoção de um mesmo bem ou equipamento culturais, desde que haja consenso entre os interessados e sejam formalmente definidas as responsabilidades de cada um, como coparceiros do Poder Público Municipal no Programa Municipal de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais.
- **Art. 8º** O Adotante poderá, a seu critério, contratar empresas especializadas para a conservação do bem cultural objeto do convênio.
- **Art. 9°** As empresas que aderirem ao Programa terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres: "A(s) Empresas(s)\_\_\_\_\_\_\_\_zela(m) pela Cultura de nossa Cidade."
- Art. 10 Toda e qualquer ação no sentido de restaurar, reformar, qualificar ou intervir em bem ou equipamento culturais, assim como a colocação de placa indicativa da parceria, deverá ser previamente analisada e aprovada pelos órgãos públicos responsáveis pela guarda e proteção do bem cultural, a dizer dos projetos técnicos e planos de trabalho que deverão ser antecipadamente aprovados pela Secretaria Municipal da Cidade.
- §1º No caso dos bens culturais, para análise e aprovação da ação descrita no caput deste artigo, o adotante deverá apresentar, após sua inscrição no programa, laudo técnico de estado de conservação do bem cultural objeto de adoção, bem como o projeto técnico de restauração/conservação, que deverá conter:
- a) identificação do responsável técnico pela execução do mesmo, devidamente habilitado;

b) pesquisa histórica e diagnóstico do estado de conservação da obra, com documentos gráficos e fotográficos detalhados;

documentos grancos e fotograncos detaniados,

c) memorial descritivo dos critérios de restauração estabelecidos e dos serviços, procedimentos técnicos, produtos e equipamentos a serem utilizados no tratamento do bem

cultural;

d) programa de conservação e promoção do bem cultural e cronograma de

execução dos serviços.

§2º As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo

não geram direito à indenização ou retenção por parte do adotante.

§3º No caso de descumprimento do termo de cooperação ou do projeto de

restauração e/ou conservação ou cronograma de execução por parte do Adotante, sem justificativa aceita pelos órgãos municipais competentes, poderá a Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, interromper a adoção, conforme previsto no mesmo termo.

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Conselho

Municipal de Cultura, com a atribuição de avaliar periodicamente o desenvolvimento do Programa e propor aprimoramento do mesmo, bem como estabelecer a prioridade para adoção

dos bens ou equipamentos culturais, públicos ou privados.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração